

MENSAGEM N° 1.521

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 23, de 2024-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 22 de novembro de 2024.

## PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 79.000.000,00, para os fins que especifica.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 23, de 2024, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.”, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 797, de 7 de agosto de 2024.

2. Tal proposta tem como objetivo adicionar, no mencionado PLN original, nova categoria de programação a ser incluída na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA-2024, em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, a fim de viabilizar despesa referente à ação orçamentária 00X5 - “Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para apoiar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza”, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3. Cumpre informar que, de acordo com aquele Ministério, o Brasil propôs, no âmbito de sua atual presidência de turno do Grupo dos 20 (G20), a criação de uma Aliança Global contra a Fome e a Pobreza. Trata-se de projeto prioritário do governo, conforme ressaltado pelo próprio Presidente da República em diversas ocasiões desde a assunção da presidência brasileira do G20, em dezembro passado. O desenho da Aliança vem sendo discutido no âmbito de Força-Tarefa específica criada pela presidência brasileira do G20, coordenada pelo MRE e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a iniciativa deverá ter seu lançamento oficial durante a Cúpula dos Líderes do G20, prevista para ocorrer nos dias 18 e 19 de novembro próximo, no Rio de Janeiro.

4. Dessa forma, com a alteração em questão propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 166, § 5º, e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que a proposição em questão não altera o montante das despesas primárias e, portanto, está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

6. Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra

de Ouro", vale esclarecer que o PLN 23, em sua versão final ora proposta, reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no art. 64, § 1º, da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no art. 22, § 3º, da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas neste ato, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

8. No que concerne ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, cumpre informar que a presente alteração resultou em novo demonstrativo de desvios dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor das respectivas ações, que segue anexo à presente Exposição de Motivos.

9. Informa-se, ainda, que o atendimento da proposição será à conta de anulação de dotações orçamentárias no âmbito dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e da Saúde, segundo os quais as programações canceladas não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10. Finalmente, cumpre esclarecer que os demais itens da proposta original (PLN nº 23, de 2024) permanecem inalterados.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 102, DE 11/11/2024**

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Agricultura e Pecuária</b>	<b>0</b>	<b>48.333.333</b>	
- Administração Direta	0	48.333.333	
<b>Ministério da Educação</b>	<b>0</b>	<b>23.000.000</b>	
- Administração Direta	0	23.000.000	
<b>Ministério das Relações Exteriores</b>	<b>50.000.000</b>	0	
- Administração Direta	50.000.000	0	
<b>Ministério da Saúde</b>	<b>0</b>	<b>1.666.667</b>	
- Fundação Oswaldo Cruz	0	1.666.667	
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b>	<b>23.000.000</b>	0	
- Administração Direta	23.000.000	0	
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	6.000.000	6.000.000	
<b>Total</b>	<b>79.000.000</b>	<b>79.000.000</b>	

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

**Exercício: 2024****RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

**R\$ 1,00**

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	334.797.605	-102.871.163	-23.000.000	208.926.442	-78,00 %
10.22101.20.605.1144.0300.0001 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	527.799.120	357.278.706	-147.666.667	-48.333.333	161.278.706	-69,44 %
20.36201.10.572.5120.13DW.0033 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro	475.711.724	327.162.370	-26.533.805	-1.666.667	298.961.898	-37,15 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1723/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Modificação de Projeto de Lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 23, de 2024-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6256919** e o código CRC **00F0741B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									50.000.000
0910 00X5	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para apoiar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza	28 846								50.000.000
0910 00X5 0002	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para apoiar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza - Exterior	28 846	F	3-ODC	2	80	0	1000		50.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>50.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>50.000.000</b>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
5127	Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único									23.000.000
5127 00WN	OPERAÇÕES ESPECIAIS Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - MP nº 1.213, de 2024)	08 244								23.000.000
5127 00WN 0001	Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - MP nº 1.213, de 2024) - Nacional	08 244	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	50 60	0 0	1000 1000		23.000.000 3.000.000 20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>23.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>23.000.000</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S	G N	R P	M O	I U	F T		

			F	D	D	E			
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais					6.000.000			
0910 00WO	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI)	28 846				6.000.000			
0910 00WO 0002	Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI) - Exterior	28 846				6.000.000			
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	3-ODC	1	80	0	1000	6.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									6.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
1144	<b>Agropecuária Sustentável</b>								48.333.333
1144 0300	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605							48.333.333
1144 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	20 605							48.333.333
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	3-ODC	2	90	0	1000	48.333.333
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									48.333.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0999	<b>Reserva de Contingência</b>								23.000.000
0999 0Z01	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999							23.000.000
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999							23.000.000
			F	1-PES	1	90	8	1000	23.000.000

<b>TOTAL - FISCAL</b>	<b>23.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>23.000.000</b>

**ÓRGÃO:** 36000 - Ministério da Saúde  
**UNIDADE:** 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
5120	<b>Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>								1.666.667
5120 13DW	<b>PROJETOS</b>								1.666.667
5120 13DW 0033	<b>Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos</b>	10 572							1.666.667
	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro	10 572	S	4-INV	3	90	6	1000	1.666.667
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.666.667</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.666.667</b>

**ÓRGÃO:** 71000 - Encargos Financeiros da União  
**UNIDADE:** 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0910	<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>								6.000.000
0910 0128	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								6.000.000
0910 0128 0002	<b>Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)</b>	28 846							6.000.000
	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior	28 846	F	3-ODC	1	80	0	1000	6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.000.000</b>